



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18-2021

1. DO PROCESSO

1.1. A Prefeitura Municipal de Brumado, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, CHAMADA PÚBLICA para fins de CRENCIAMENTO, visando atender despesa com contratação de médicos autônomos para prestação de serviços de preceptoría de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Brumado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993, com a Lei Municipal n.º 1.800/2017 e o Termo de Cooperação Institucional Nº 1/2020.

1.2. O período para recebimento das propostas será de **08 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A rede de saúde pública do município de Brumado é composta por 21 equipes de saúde da família, SAMU-192, programa de internação domiciliar (Melhor em Casa), serviço de hemodiálise e um hospital com 120 leitos divididos em clínica médica, obstetrícia, cirurgia, ortopedia, pediatria e terapia intensiva.

Faz parte da formação acadêmica do aluno de medicina o campo de estágio curricular, e considerando a estrutura de saúde municipal, a Secretaria firmou convênio com a Faculdade Santo Agostinho-FASA para garantir a formação completa dos alunos, bem como para transformar seus serviços em unidades escolares práticas, garantindo mais qualidade aos serviços públicos de saúde da rede municipal.

Oportuno registrar que a Bahia ainda é carente de profissionais médicos, o convívio desses alunos no período final da faculdade facilita a permanência dos mesmos após a conclusão do curso, por conhecerem a estrutura local, acabam trabalhando como médicos após a conclusão do curso.

2.2. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017.

2.3. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

3. DO OBJETO



- 3.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de médicos autônomos para prestação de serviços de preceptoría de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Brumado.
- 3.2. Os serviços se fazem necessários em virtude do Termo de Cooperação Institucional Nº 01/2020 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brumado e a Faculdade Santo Agostinho.
- 3.3. Os serviços médicos estão discriminados e quantificados no Anexo II deste Edital.
- 3.4. Conforme termo de cooperação institucional nº 01/2021, as vagas para os estudantes estão distribuídas da seguinte forma: até 08 vagas na obstetrícia, até 06 vagas na pediatria, até 04 vagas na ortopedia, até 14 vagas no pronto-socorro, até 08 vagas na clínica cirúrgica, até 08 vagas na clínica médica, até 04 vagas na UTI adulto, até 04 vagas na UTI neonatal e até 07 vagas na atenção básica.
- 3.5. As vagas serão disponibilizadas para os alunos do quinto e sexto ano e as turmas serão formadas e encaminhadas para os locais de estágio curricular obrigatório através da Faculdade Santo Agostinho-FASA.
- 3.6. A título de contrapartida, a Faculdade Santo Agostinho-FASA, fará o repasse financeiro no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por vaga/mês, mediante depósito ou transferência bancária indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 3.7. O médico prescritor receberá R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por aluno/mês, conforme relatório mensal encaminhado pelo diretor da unidade onde o aluno esteja realizando estágio.

4. PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

5. DO VALOR

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pactuados entre o Município e a Faculdade Santo Agostinho, conforme indicado no **Anexo II** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. O valor total estimado para este Credenciamento é de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, tomando-se por base um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura dos contratos.

5.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5.4. No que se refere aos serviços de preceptoría, objeto deste edital, o profissional não terá nenhum vínculo empregatício, nem com a Faculdade Santo Agostinho, nem com o Município de Brumado ou



com qualquer Conveniada, atuando como autônomo na prestação dos serviços e sendo remunerado, pelas atividades de preceptoria, exclusivamente pela Faculdade Santo Agostinho.

6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os médicos autônomos, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital da Chamada Pública Nº 18-2021.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo III**), mediante a apresentação de proposta (**Anexo VII**), apresentando os documentos elencados no item 10 do presente credenciamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

7.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Brumado – Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Brumado – Bahia, no período de **08 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os médicos servidores públicos municipais contratados pelo Município de Brumado, por regime de tarefa, que exerçam sua atividade de preceptoria no mesmo período de suas atividades nas Unidades Públicas de Saúde no município e que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2. Os médicos interessados em participar deste credenciamento e que não sejam médicos servidores públicos municipais de Brumado, somente serão autorizados a atuar nas Unidades Públicas de Saúde e conveniadas com o Município, após o devido registro no Termo de Compromisso de Estágio Curricular, de acordo com o Acordo do Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brumado e a Faculdade Santo Agostinho, sem qualquer ônus ou vínculo com o Município e sem qualquer ônus adicional para a Faculdade Santo Agostinho.

8.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas Jurídicas;
- b) Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Pessoa física em processo de insolvência civil;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Coordenação



do Curso de Medicina da Faculdade Santo Agostinho e do exercente da função de Ordenador de Despesas bem como do Reitor ou Diretor da Faculdade Santo Agostinho.

8.4. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

8.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

8.6. Todos os tributos são de responsabilidade do credenciado que vier a ser contratado.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo:

- a) O requerimento para credenciamento devidamente preenchido (**Anexo III**);
- b) A Declaração de Ciência das Condições do Credenciamento devidamente preenchida (**Anexo IV**);
- c) A Declaração de Idoneidade, Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor devidamente preenchida (**Anexo V**);
- d) A Declaração Aceitando os Valores devidamente preenchida (**Anexo VI**);
- e) A Proposta de Serviços devidamente preenchida (**Anexo VII**);
- f) Cópia autenticada da **Identidade e CPF**;
- g) Cópia autenticada do documento de **habilitação no Conselho Regional de Medicina**;
- h) Cópia autenticada do **Certificado ou Diploma** de Conclusão do Curso de **Medicina**;
- i) Prova de regularidade perante:

i.1) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

i.2) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

i.3) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.2. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

10.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.



10.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da pessoa física, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

11.1. O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados **item 7.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – PMB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18-2021
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO
NOME DA PESSOA FÍSICA: _____
CPF (MF) Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA

12.1. Contido no Envelope, devidamente assinados pelo profissional autônomo, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo III** (Requerimento Padrão) e **VII** (Proposta de Serviços).

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

13.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 414, de 19 de agosto de 2021 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Dentre as propostas dos profissionais serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, sendo que o profissional deverá comprometer-se a atender conforme descrito no Anexo II deste Edital.

14.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente a quantidade de alunos/estagiários que pretende acompanhar, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados no Diário Oficial do Município – <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.



16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Cel. Zeca Leite, 415, centro, 1º andar, Estado da Bahia - BA - CEP 45.100-000, direcionado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Somente o profissional autônomo interessado poderá interpor recursos.

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou e-mail, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto da presente Chamada, o MUNICÍPIO DE BRUMADO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.2. A critério da Administração, a homologação e a adjudicação poderá se restringir a apenas alguns itens escolhidos pelos Credenciados. De igual forma, os contratos/termos de credenciamentos também poderá se dar em apenas alguns dos itens escolhidos pelos Credenciados.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Os Interessados habilitados (médico autônomo) durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados neste edital de credenciamento pelos valores inicialmente fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Brumado;
- II) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais autônomos habilitados, na Unidade Pública de Saúde indicada pelo Município de Brumado/Secretaria Municipal de Saúde;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes neste edital de credenciamento, em consonância com os preceitos legais, constitucionais e de legislação específica na área de saúde;



- IV) O médico autônomo é responsável pelos atos profissionais de seus preceptores;
- V) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VI) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no edital de credenciamento;
- VII) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XI) Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do Edital;
- XIII) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- XIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- XV) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Colaborar na coordenação, planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço nas dependências das Unidades de Saúde;
- b) Indicar a capacidade do número de estagiários (as) recebidos por supervisor (a)/preceptor(a) para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional;
- c) Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviços se dê nas dependências do hospital em desacordo com o Termo de Cooperação nº 01/2020;
- d) Divulgar que o hospital é campo de atividades de aprendizagem em serviço;
- e) Receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes necessária ao início do estágio nos prazos estipulados;
- f) Monitorar o desenvolvimento dos estágios;
- g) Monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- h) Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Termo de Cooperação Institucional e sempre que solicitado, com base em relatórios semestrais de avaliação, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;
- i) Acompanhar presencialmente o(a) estagiário(a), obedecendo a estrutura organizacional do Serviço de Saúde;
- j) Proporcionar ao estagiário(a) ou aluno(a) em prática, atividades de aprendizagem técnica, científica, social, profissional e cultural;
- k) Assegurar ao(s) estagiário(s) que a jornada semanal de prática compreenda períodos de plantão de, no máximo, 12 (doze) horas diárias, observando, ainda, o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como artigo 24, item 10, da Resolução nº 3/2014 do Ministério da Educação.
- l) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



- m) Manter à disposição da fiscalização do trabalho documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Enviar à Faculdade Santo Agostinho, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

20.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

20.2. O profissional autônomo deverá cuidar para que o aluno somente atue com o consentimento prévio dos pacientes, sendo que todas as atividades dos alunos serão feitas sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante, sendo integral responsabilidade do preceptor quaisquer atos médicos executados pelo estudante, de acordo com o Código de Ética Médica.

20.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A vigência inicial do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

21.2. O profissional que for considerado inabilitado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação, Código de Ética Médica e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.



22.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento da carga horária.

22.3. O profissional contratado facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o profissional contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

22.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do profissional contratado poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

22.6. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, designado no instrumento contratual para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com a seguinte dotação orçamentária:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.36.00 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 22/FONTE 2)

23.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

24.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta do contratado.

24.3. Os serviços serão remunerados ao profissional autônomo contratado com base na quantidade de alunos estagiários que estarão sob sua responsabilidade.

24.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

24.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



24.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

24.7. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

24.7.1. O contratado apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal dos serviços e faturas devidamente discriminadas, atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

24.7.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

24.7.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do contratado, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

24.7.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

24.8. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pelo contratado.

24.9. O profissional autônomo poderá tirar nota fiscal na Prefeitura Municipal como prestador de serviços.

25. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Os valores estipulados no contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

26. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

26.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento do contratado.

26.2. O contratado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.4. Os credenciados não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.



26.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

26.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brumado, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

29. DA MULTA

29.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

30. CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Brumado, no Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, na cidade de Brumado – Bahia, CEP 46.100-000, Telefone: (77) 3441-8781.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. O Credenciamento terá validade por 01 (um) mês a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador



cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

31.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Especificações do Objeto e Valores;
- c) Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Ciência das Condições do Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade, Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
- g) Anexo VII - Proposta de Serviços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

32.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Brumado: <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>.

32.3. A CPL, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, respeitando o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, dentre outros princípios.

Brumado – Bahia, 01 de setembro de 2021.

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde

MILENA NÁIRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

O município de Brumado, através do Fundo Municipal de Saúde, celebrou convênio com a Faculdade Santo Agostinho-FASA, visando estabelecer um regime de mútua cooperação técnico científico para realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem profissional na unidade de saúde do município de Brumado.

2. JUSTIFICATIVA.

A rede de saúde pública do município de Brumado é composta por 21 equipes de saúde da família, SAMU-192, programa de internação domiciliar (Melhor em Casa), serviço de hemodiálise e um hospital com 120 leitos divididos em clínica médica, obstetrícia, cirurgia, ortopedia, pediatria e terapia intensiva.

Faz parte da formação acadêmica do aluno de medicina o campo de estágio curricular, e considerando a estrutura de saúde municipal, a Secretaria firmou convênio com a Faculdade Santo Agostinho-FASA para garantir a formação completa dos alunos, bem como para transformar seus serviços em unidades escolares práticas, garantindo mais qualidade aos serviços públicos de saúde da rede municipal.

Oportuno registrar que a Bahia ainda é carente de profissionais médicos, o convívio desses alunos no período final da faculdade facilita a permanência dos mesmos após a conclusão do curso, por conhecerem a estrutura local, acabam trabalhando como médicos após a conclusão do curso.

3. OBJETO.

O presente Termo de Referência refere-se à contratação de médicos autônomos para prestação de serviços de preceptorial de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do município de Brumado.

Conforme termo de cooperação institucional nº 01/2021, as vagas para os estudantes estão distribuídas da seguinte forma: 08 vagas na obstetrícia, 06 vagas na pediatria, 04 vagas na ortopedia, 14 vagas no pronto-socorro, 08 vagas na clínica cirúrgica, 08 vagas na clínica médica, 04 vagas na UTI adulto, 04 vagas na UTI neonatal e 07 vagas na atenção básica.

As vagas serão disponibilizadas para os alunos do quinto e sexto ano e as turmas serão formadas e encaminhadas para os locais de estágio curricular obrigatório através da Faculdade Santo Agostinho-FASA.

A título de contrapartida, a Faculdade Santo Agostinho-FASA, fará o repasse financeiro no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por vaga/mês, mediante depósito ou transferência bancária indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

O médico prescritor receberá R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por aluno/mês, conforme relatório mensal encaminhado pelo diretor da unidade onde o aluno esteja realizando estágio.

4 - PLANILHA DESCRITIVA

4.1. Conforme constante no Processo Administrativo nº 114/2021 e anexo ao Edital.



5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Os Interessados habilitados (médico autônomo) durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no edital de credenciamento pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Brumado;
- II) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais autônomos habilitados, na Unidade Pública de Saúde indicada pelo Município de Brumado/Secretaria Municipal de Saúde;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes no edital de credenciamento, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- IV) O médico autônomo é responsável pelos atos profissionais de seus preceptores;
- V) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VI) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no edital de credenciamento;
- VII) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XI) Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do Edital;
- XIII) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- XIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;
- XV) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Colaborar na coordenação, planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço nas dependências das Unidades de Saúde;
- b) Indicar a capacidade do número de estagiários (as) recebidos por supervisor (a)/preceptor(a) para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional;
- c) Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviços se dê nas dependências do hospital em desacordo com o Termo de Cooperação nº 01/2020;
- d) Divulgar que o hospital é campo de atividades de aprendizagem em serviço;
- e) Receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes necessária ao início do estágio nos prazos estipulados;
- f) Monitorar o desenvolvimento dos estágios;
- g) Monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- h) Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Termo de Cooperação Institucional e sempre que solicitado, com base em relatórios semestrais de avaliação, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;



- i) Acompanhar presencialmente o(a) estagiário(a), obedecendo a estrutura organizacional do Serviço de Saúde;
- j) Proporcionar ao(a) estagiário(a) ou aluno(a) em prática, atividades de aprendizagem técnica, científica, social, profissional e cultural;
- k) Assegurar ao(s) estagiário(s) que a jornada semanal de prática compreenda períodos de plantão de, no máximo, 12 (doze) horas diárias, observando, ainda, o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como artigo 24, item 10, da Resolução nº 3/2014 do Ministério da Educação.
- l) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Manter à disposição da fiscalização do trabalho documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Enviar à Faculdade Santo Agostinho, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços credenciados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços dos credenciados.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Termo e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações orçamentárias:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.36.00 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 22/FONTE 02)

8.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.3. O pagamento será realizado conforme as cláusulas constantes do edital da Chamada Pública.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do contrato decorrente da licitação, serão feitos pelo servidor Gleisson Santos Ferreira, indicado pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

16/28



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. DE ALUNOS (ANUAL) | V. UNIT. POR ALUNO (MENSAL) | V. TOTAL |
|--|--|-------|--------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE PRECEPTORIA DE ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE SANTO AGOSTINHO. | UND | 180 | 650,00 | 117.000,00 |
| TOTAL ANUAL (12 MESES) | | | | | 117.000,00 |
| OBS: O prestador deverá disponibilizar os documentos necessários para cadastro no CNES. | | | | | |

Disposições Gerais:

- 1) À medida que os profissionais forem se credenciando serão encaminhados para a assunção de suas atividades para a qual logrou êxito no credenciamento.
- 2) Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente a quantidade de alunos/estagiários que pretende acompanhar por mês e que concorda com os valores, conforme o anexo II, ficando ciente de que, caso seja habilitado, além da quantidade discriminada no anexo II, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE
AUTÔNOMO

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 18-2021**

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, requiero meu credenciamento para **prestar serviços de preceptoría de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Brumado**, nas áreas selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando _____ alunos/estagiários por mês, em conformidade com as necessidades do Curso de Medicina, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da **Chamada Pública Nº 18-2021**, e em seus Anexos, inclusive com os valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu endereço é _____ telefone _____ e e-mail _____. Também posso ser encontrado em _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e valores constantes do edital de credenciamento.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

18/28



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 18-2021**

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, endereço na _____, DECLARO que:

Estou ciente das condições previstas no edital de credenciamento da **Chamada Pública Nº 18-2021**.

Estou ciente de que a prestação de serviços se dá na condição de autônomo e como tal sem qualquer vínculo trabalhista, de forma que a quantidade de alunos/estagiários que pretendo acompanhar por mês foi por mim escolhida de livre e espontânea vontade, assim como posso me desligar do credenciamento a qualquer tempo, desde que avise a Secretaria Municipal de Saúde com sessenta dias de antecedência para que ela possa se organizar e conseguir um profissional para me substituir.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF N° 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, n° 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

19/28



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 18-2021**

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, endereço na _____, DECLARO que:

Não fui declarado(a) inidôneo(a) por ato do Poder Público;

Não estou cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação.

Não estou impedido(a) de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Declaro, ainda, para fins de participação na **Chamada Pública Nº 18-2021**, que não existem fatos que impeçam a minha participação nesta licitação e, também, de que me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Brumado – Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaro que recebi todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaro, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos ou somente o emprego na condição de aprendiz e, ainda, que não emprego, em hipótese alguma, menor de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

20/28



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO II

(DENTRO DO ENVELOPE)

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 18-2021**

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, endereço na _____, DECLARO sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado pelo Município de Brumado, através da Secretaria Municipal de Saúde, aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo II do edital da Chamada Pública Nº 18-2021.

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada



ANEXO VII

PROPOSTA DE SERVIÇOS

À
Prefeitura Municipal de Brumado
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: **Chamada Pública Nº 18-2021**

Objeto: Contratação de médicos autônomos para prestação de serviços de preceptoria de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Brumado.

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, endereço na _____, proponho ao Município de Brumado a execução do constante no objeto da **Chamada Pública Nº 18-2021**, ao qual desejo ser credenciado(a), pelo qual praticarei os valores descritos no anexo II do Edital de Credenciamento.

Para todos os fins de direito, declaro ainda que:

1. Estou cientes e concordo com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº 18-2021 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometo-me a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Tenho o conhecimento de que me é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informarei, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados cadastrais.
5. A prestação dos serviços a que me proponho não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Brumado não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexeí cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

a) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
b) Nome: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Local, de de 2021.

Assinatura devidamente identificada



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __-2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUMADO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Cláudio Soares Feres.

CONTRATADO(A): _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), fundamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 1.800/2017, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública Nº 18-2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 115/2021 de 14/07/2021, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto atender despesa com contratação de médicos autônomos para prestação de serviços de preceptoría de alunos do curso de medicina da Faculdade Santo Agostinho para atuação nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Brumado, conforme o que segue:

Tabela (conforme descrito no Anexo II do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Os Interessados habilitados (médico autônomo) durante a execução do objeto deste contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

- I) Realizar os serviços relacionados no edital de credenciamento e neste contrato pelos valores inicialmente fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Brumado;
- II) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais autônomos habilitados, na Unidade Pública de Saúde indicada pelo Município de Brumado/Secretaria Municipal de Saúde;
- III) Prestar os serviços nos moldes constantes no edital de credenciamento e neste contrato, em consonância com os preceitos legais, constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- IV) O médico autônomo é responsável pelos atos profissionais de seus preceptores;



- V) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- VI) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no edital de credenciamento e neste contrato;
- VII) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- XI) Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- XII) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- XIII) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- XIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital e deste contrato;
- XV) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Colaborar na coordenação, planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço nas dependências das Unidades de Saúde;
- b) Indicar a capacidade do número de estagiários (as) recebidos por supervisor (a)/preceptor(a) para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional;
- c) Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviços se dê nas dependências do hospital em desacordo com o Termo de Cooperação nº 01/2020;
- d) Divulgar que o hospital é campo de atividades de aprendizagem em serviço;
- e) Receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes necessária ao início do estágio nos prazos estipulados;
- f) Monitorar o desenvolvimento dos estágios;
- g) Monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- h) Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Termo de Cooperação Institucional e sempre que solicitado, com base em relatórios semestrais de avaliação, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;
- i) Acompanhar presencialmente o(a) estagiário(a), obedecendo a estrutura organizacional do Serviço de Saúde;
- j) Proporcionar ao(a) estagiário(a) ou aluno(a) em prática, atividades de aprendizagem técnica, científica, social, profissional e cultural;
- k) Assegurar ao(s) estagiário(s) que a jornada semanal de prática compreenda períodos de plantão de, no máximo, 12 (doze) horas diárias, observando, ainda, o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como artigo 24, item 10, da Resolução nº 3/2014 do Ministério da Educação.
- l) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



- m) Manter à disposição da fiscalização do trabalho documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Enviar à Faculdade Santo Agostinho, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a).

2.3. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- II) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- III) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

Parágrafo Segundo - O profissional autônomo deverá cuidar para que o aluno somente atue com o consentimento prévio dos pacientes, sendo que todas as atividades dos alunos serão feitas sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante, sendo integral responsabilidade do preceptor quaisquer atos médicos executados pelo estudante, de acordo com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 18-2021 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O profissional que for considerado inabilitado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação, Código de Ética Médica e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.



Parágrafo Segundo - A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento da carga horária.

Parágrafo Terceiro - O profissional contratado facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o profissional contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do profissional contratado poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, designado no instrumento contratual para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor mensal estimado para este contrato é de R\$(.....), e o valor total estimado para este contrato é de R\$ (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II do edital.

Parágrafo Segundo - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações:

04.001.10.302.0003.2061.3.3.90.36.00 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (DESPESA 22/FONTE 2)

Parágrafo Quarto - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta do contratado.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão remunerados ao profissional autônomo contratado com base na quantidade de alunos estagiários que estarão sob sua responsabilidade.



Parágrafo Quarto - O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

7.1. O contratado apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal dos serviços e faturas devidamente discriminadas, atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do contratado, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

7.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

Parágrafo Oitavo - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pelo contratado.

Parágrafo Nono - O profissional autônomo poderá tirar nota fiscal na Prefeitura Municipal como prestador de serviços.

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo a esta cláusula será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados no contrato serão pré-fixados pela CONTRATANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento do contratado.



Parágrafo Segundo - O contratado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Parágrafo Único - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Brumado, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



28/28

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brumado, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O Credenciamento terá validade por 01 (um) mês a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Brumado, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 18-2021 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF-MF:
RG:

2. _____
CPF-MF:
RG: